



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XIII. Número 2.584

Macapá, 5a.-feira, 6 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 030 de 30 de setembro de 1977

Cria o Conselho Territorial de Proteção Ambiental — CONTERPRAM — e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o Conselho Territorial de Proteção Ambiental — CONTERPRAM — do Território Federal do Amapá, como órgão consultivo e de assessoramento do Governo Territorial, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do Território.

Parágrafo Único — O CONTERPRAM ficará subordinado ao Gabinete do Governador como órgão de caráter normativo com ação em toda área do Território, respeitada a competência da União e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º — O CONTERPRAM atua como órgão consultivo. E, no desempenho de suas finalidades age como órgão coordenador e normativo em consonância com a legislação territorial vigente, assessorando o Governo do Território.

Art. 3º — Para as finalidades deste Decreto, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I — Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;

II — Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III — Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 4º — O CONTERPRAM compor-se-á de 17 membros, de livre escolha do Governador, podendo recair não só nos Secretários do Território como nos elementos de notória capacidade e reconhecido conhecimento, indicados por entidades técnico-científicas.

Parágrafo Único — O Secretário de Saúde será membro nato do Conselho.

Art. 5º — Os membros do CONTERPRAM terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Governador, com exercício gratuito e, considerado como prestação de serviços relevantes ao Território.

Art. 6º — O CONTERPRAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 7º — O CONTERPRAM terá a seguinte composição:

- I — 1 (um) Presidente;
- II — 3 (três) Vice-Presidentes;
- III — 1 (um) Secretário;
- IV — 1 (um) Tesoureiro; e,
- V — 11 (onze) Membros.

Parágrafo Único — A escolha dos cargos do artigo acima será realizada entre seus membros, por eleição.

Art. 8.º As finalidades do CONTERPRAM, são

estabelecidas por decreto governamental e desenvolverá os seus trabalhos dentro dos seguintes fatores básicos:

— Prevenção da poluição, obrigando a qualquer projeto de instalação, reformas ou ampliação de indústrias ou implantação de demais serviços que venham a obedecer aos padrões existentes, já estabelecidos.

— Correção da poluição, se existente, tomando medidas que obriguem ao infrator, dentro das normas legais, a atender as providências necessárias, não só quanto a adaptação das instalações causadoras como fonte de poluição, somando-se e aplicando os padrões estabelecidos a qualquer atividade.

— Estudar os limites permissíveis da poluição para fixação desses limites e divulgá-lo ao público, bem como os resíduos possíveis a serem aproveitados economicamente, promovendo sua utilização junto aos interessados.

— Fornecer ao Governador, periodicamente, todas as informações concernentes à evolução da poluição ambiental nas várias regiões ou áreas do Território, em todas as suas fases e aspectos.

— Controle da poluição, definindo um padrão ambiental para poder levantar as características das alterações poluidoras existentes nas áreas urbanas e industriais.

— Firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades privadas nacionais, dentro das normas vigentes e para o bom desenvolvimento dos seus próprios trabalhos.

— Fornecer dados técnicos para o esclarecimento do público e, quando solicitado, por qualquer entidade.

Art. 9º — Os órgãos da Administração Territorial, direta ou indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Território darão ao CONTERPRAM todo o apoio necessário ao fiel cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único — O CONTERPRAM, através de entendimentos diretos com as autoridades municipais, assegurar-se-á, também, de colaboração das Prefeituras na efetiva concretização dos seus objetivos.

Art. 10 — As despesas decorrentes da implantação do CONTERPRAM correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços n.º 37/77

AVISO

O Governo do Território Federal do Amapá através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e inscritas no serviço de cadastro de unidades federais/estaduais, que às 09:00 (nove)

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$2,00 por ano decorrido.

horas do dia 20 de outubro de 1977, na sala de reuniões da mencionada Comissão, à rua Cândido Mendes (prédio da Imprensa Oficial) — Fone: 2362, em Macapá — Território Federal do Amapá, receberá propostas para fornecimento de equipamentos e materiais cirúrgicos, de conformidade com as especificações contidas nas relações anexas ao Edital.

O Edital Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou no Hotel Orly, à rua Conselheiro Nébias, 245, Centro — São Paulo (Capital) com o Sr. Luiz Gonzaga Pereira de Souza.

Macapá (AP), 01 de outubro de 1977

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da Comissão

ANEXO I

Regulamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

Parágrafo Único: Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, obedecidos os critérios legais.

Art. 30 — O mandato de Vogal ou Suplente será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único: Incumbe ao Suplente a substituição do respectivo Vogal em suas férias, impedimentos e, em caso de vaga, até o término do mandato.

Art. 31 — Aplicam-se aos Vogais e Suplentes das Delegacias, no que couber, as normas do presente Capítulo.

Parágrafo Único: Na hipótese de vaga definitiva de vogal sem Suplente, será nomeado novo Vogal para completar o respectivo mandato.

Art. 32 — Serão substituídos, em seus impedimentos previstos na legislação administrativa federal:

a) O Presidente da Junta Comercial pelo Vice-Presidente;

b) Os Vogais e Vice-Presidente pelos respectivos Suplentes;

c) O Secretário-Geral, prioritariamente pelo Chefe da Seção de Registro do Comércio, mediante Portaria do Presidente da Junta Comercial;

d) Os Chefes de Seções por Servidores da Junta Comercial, mediante Portaria do Presidente da mesma Junta;

e) O Chefe da Procuradoria Regional por servidor de mesma qualificação profissional, mediante Portaria do Presidente da Junta Comercial;

f) Na inexistência do servidor qualificado previsto na letra anterior, a substituição far-se-á pelo Consultor Jurídico do Governo do Território Federal do Amapá.

Capítulo V

Das Sessões do Plenário

Art. 33 — O Plenário da Junta Comercial, composto do Colégio de Vogais, órgão deliberativo superior, fica incluído, para efeito de remuneração, nas disposições do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Parágrafo Único: O número de sessões Ordinárias não poderá exceder de 8 (oito) por mês.

Art. 34 — As sessões extraordinárias não poderão exceder o número de sessões ordinárias do Plenário.

Art. 35 — Haverá sessões ordinárias do Plenário até 2 (duas) vezes por semana; as sessões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente da Junta, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos Vogais, sempre motivadamente.

§ 1.º — As sessões do Plenário serão públicas, salvo as que têm por objetivo discutir e julgar as matérias mencionadas no art. 11, itens I e II, alíneas «a», «b», «c» e «d» da lei 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada no art. 14, itens XI, e XII, alíneas «a», «b», «c» e «d», do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, e outras de natureza estritamente administrativa, quando então, a critério do Presidente, poderão ser de caráter privado.

§ 2.º — Sempre que houver impedimento para realização das Sessões designadas, essas realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 36 — As sessões do Plenário serão disciplinadas no Regimento Interno.

Capítulo VI

Das Sessões das Turmas

Art. 37 — As turmas de vogais, órgãos deliberativos inferiores, ficam também incluídos, para efeito de remuneração, nas disposições, do Decreto n.º 69.352, de 19 de outubro de 1971.

Parágrafo Único: O número de sessões extraordinárias, não poderá exceder ao número de sessões ordinárias, totalizando, no máximo, 8 (oito) sessões mensais de qualquer natureza.

Art. 38 — Haverá sessões ordinárias das turmas 2 (duas) vezes por semana; as sessões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente da turma, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer um dos membros da turma, sempre motivadamente.

As sessões das turmas serão públicas, salvo determinação em contrário do Presidente.

§ 2.º — Sempre que houver impedimento para realização das sessões designadas, essas realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 39 — As sessões das turmas serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 40 — Dos atos e decisões das turmas caberá recurso interposto pelas partes ou pela Procuradoria Regional, nos termos do art. 53 da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentado no art. 26 do Decreto Federal n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Capítulo VII

Das Sessões das Delegacias

Art. 41 — As sessões ordinárias e extraordinárias das Delegacias serão realizadas em dia e hora por elas designadas.

Art. 42 — Para o julgamento das matérias de competência das Delegacias aplicar-se-ão as normas regimentais das turmas.

Art. 43 — É vedada nas sessões das Delegacias, a apreciação, discussão ou julgamento da matéria ou assunto que não seja atinente aos processos em julgamento.

Capítulo VIII

Dos Afastamentos e Remuneração

Art. 44 — O Presidente, Vice-Presidente e os vogais terão anualmente direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares.

Art. 45 — O Presidente da Junta, Vice-Presidente ou Vogal que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) interpeladas mensalmente, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 46 — Os vogais farão jus a diárias e transportes quando em objeto de serviço se afastarem da sede.

§ 1.º — O afastamento, para esse fim, se processará através da portaria do Presidente da Junta, em que se fará menção ao objetivo da viagem e aos dias necessários ao desempenho da missão.

§ 2º — Se o afastamento for do Presidente da Junta Comercial, esta será definido através de ato Governamental.

Art. 47 — A gratificação do membro que exerça a função de Presidente da Junta será calculada na forma prevista no artigo 2.º, item 3.º, § 1.º do Decreto n.º 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Art. 48 — A gratificação do Membro que exerça a função de Vice-Presidente da Junta será acrescida de 20% da importância resultante da aplicação do percentual previsto no artigo 3º, § 1.º do precitado Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971, e baseado no art. 50 do Decreto 62.037 de 29 de dezembro de 1967 que regulamenta a Junta Comercial do Distrito Federal, e aplicável as demais Juntas Comerciais do País, «em-vi» da 2.ª portaria Ministerial n.º 93, de 30 de janeiro de 1968.

Art. 49 — O Presidente da Junta, o Vice-Presidente e os demais Vogais farão jus a gratificação, por Sessão a que comparecerem.

Art. 50 — O Presidente da Junta, o Vice-Presidente e os Vogais não perderão a remuneração a que fazem jus, quando se ausentarem de suas atividades em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada e serviços obrigatórios por lei.

Art. 51 — A cassação do mandato dos Vogais far-se-ão por não comparecimento às sessões, na forma do artigo 45 e nos casos de improbidade, omissões ou atos delituosos praticados no desempenho da função, mediante processo em que se lhe tenha assegurado amplo direito de defesa.

Art. 52 — A presença do Presidente da Junta, do Vice-Presidente e dos Vogais aos atos previstos neste Regulamento, será comprovada através de assinatura do Livro de Presença.

Art. 53 — O Vogal representante da União deverá prestar contas de sua atuação perante o Departamento Nacional de Registro do Comércio, de acordo com as normas que neste sentido forem baixadas.

Capítulo IX

Da Publicidade

Art. 54 — Os atos da Junta Comercial, conforme sua natureza serão publicados no Diário Oficial do Território.

Art. 55 — É público o registro do comércio, podendo qualquer pessoa consultar os livros de registro no horário determinado por ato da Presidência e obter os esclarecimentos verbais e as certidões que pedir, sem necessidade de alegar interesse ou motivo.

Parágrafo Único: Nas consultas aos livros de registro e nos pedidos de esclarecimentos verbais de certidões, emitir-se-ão, obrigatoriamente, os nomes dos sócios comandatários, quando a omissão estiver expressamente determinada nos documentos.

Capítulo X

Da Distribuição

Art. 56 — A distribuição dos processos sujeitos a julgamento será efetuada mediante sorteio

fiscalizado pela Presidência da Junta Comercial, procedendo-se à carga em livro próprio, obedecida a ordem cronológica de protocolo, que será também observada para a inclusão dos processos na pauta de julgamento das Turmas, das Delegacias e do Plenário.

Art. 57 — Caberá ao Presidente da Junta dirimir as questões ou dúvidas que se suscitarem atinentes à distribuição.

Capítulo XI

Da Suspeição

Art. 58 — Os Vogais, Chefe da Procuradoria Regional ou em partes poderão suscitar, mediante requerimento ao Presidente da Junta Comercial, impedimento de vogal, fazendo-o justificadamente, cabendo aquela autoridade decidir, «ad referendum» da maioria dos vogais presentes.

Parágrafo Único: Suscitado o impedimento do Presidente da Junta ou de Turma, o requerimento será submetido, conforme o caso, à decisão do Plenário ou da Turma que aceitará ou rejeitará por maioria de votos.

Art. 59 — A suspeição é legítima fundada em:

- a) Particular interesse na decisão do processo;
- b) Parentesco consanguíneo ou afim, com alguma das partes;
- c) Amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes;
- d) Interesses direto do vogal ou de qualquer de seus consanguíneos ou afins, até o 3.º grau, interesse direto em transação em que haja instruído, ou esteja para intervir alguma das partes.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 60 — A Junta Comercial poderá requisitar servidores federais de outros órgãos, na forma da legislação em vigor.

Art. 61 — Poderão ser constituídos comissões ou grupos de trabalho incumbidos de elaborar estudos sobre assuntos e matérias de interesses da Junta Comercial, mediante resolução do Plenário.

Parágrafo Único: A constituição e o funcionamento das comissões e grupos de trabalho obedecerão aos moldes e técnicas adotadas na administração pública federal.

Art. 62 — As taxas e emolumentos cobrados pela Junta Comercial do Amapá, serão recolhidos diretamente ao Banco do Brasil S/A à conta da receita da JUCAP, mediante guia, na forma da legislação em vigor.

(continua no próximo número)

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com Prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Dulce Borges da Silva, como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 28.10.77, às 09:30 horas, afim de ser interrogado promover sua defesa e ser notificado das ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e sete. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de outubro de 1977, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias s/n, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por Emílio dos Santos Braga contra Pedro Almeida de Souza, bem esse encontrado à Av. Almirante Barroso n.º 1997 - Santa Rita, e que é o seguinte: Uma bancada de serra de rotação composta de: banca construída de madeira, eixo completo, motor marca GE, modelo B5K1008A, n.º HD-13786, trifase, motor de indução, em perfeito estado de funcionamento, o qual foi avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, de Macapá, 28 de setembro de 1977. Eu, Paulo Vieira Borges, Oficial de Justiça Avaliador datilografei. E eu, Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Antonino Edson Botelho Oordovil
Juiz do Trabalho

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00